



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 256

REF.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 9/20

AUTORIA: Mesa da Câmara

ASSUNTO: - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - SUSPENDE A EXECUÇÃO DA LEI N° 14.244, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018, POR FORÇA DA DECISÃO TOMADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE OS JULGOU INCONSTITUCIONAL, NOS TERMOS DA ADIN N° 2251244-23.2018.8.26.0000 (ENVIO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO POR MEIO DE CARTA COM AR - VEREADOR: ELIZEU ROCHA).

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, da lavra da Mesa da Câmara, objetiva suspender, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva, irrecorrível TJSP, a execução da Lei n° 14.244, DE 05 de outubro de 2018, termos da ADIN N° 2251244- 23.2018.8.26.0000 da Egrégia Presidência da Corte do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Oportuno trazer à baila o que reza o inciso IX artigo 113 desta Casa de Leis:

"Art. 113 - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo, notadamente nos casos de: IX - sustação, no todo ou em parte, da execução de lei ou ato normativo municipal declarado inconstitucional em decisão irrecorrível do Tribunal de Justiça;

No mesmo sentido o artigo 8°, alínea "b", inciso XX da Lei Orgânica Municipal reza:

"Art. 8o. - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado na letra "b" deste artigo, dispor sobre as matérias de competência do Município e, dentre outras atribuições, especialmente:
b) - COMPETÊNCIA PRIVATIVA



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

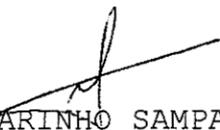
XX - suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo municipal declarado inconstitucional em decisão irrecorrível do Tribunal de Justiça;

Conforme ADIn anexa a Propositura, a Lei n° 14.244, de 05 de outubro de 2018 de autoria do vereador Elizeu Rocha que dispõe sobre envio de notificação de infração de trânsito por meio de carta com AR foi declarada inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo.

Deste modo, é imperativa a sustação da execução de Lei n° 14.244/2018.

Em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2020.


MARINHO SAMPAIO
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente


JEAN CORAUCI

MAURÍCIO GASPARINI